



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

ADOLÊSCENCIA E ATO INFRACIONAL: reflexões sobre o processo de execução das medidas socioeducativas em São Luís – MA

Josilene Renata Silva Gomes¹; Vilmara Ferreira Chagas

¹ Graduanda de Serviço Social, Universidade CEUMA. E-mail: josilenerenata@gmail.com.

APRESENTAÇÃO

O presente estudo abordou a execução da medida socioeducativa em meio fechado, que se materializa em meio aos desafios da sociedade capitalista, uma vez que os adolescentes privados de liberdade não encontram nessa medida a plena garantia de seus direitos. O dilema entre a “coerção” e a “socioeducação” circunscreve a medida privativa de liberdade aplicada aos adolescentes em conflito com a lei. Nas últimas décadas pode-se observar o crescente número de adolescentes envolvidos na prática infracional, o que tem se tornado motivo de grande inquietação social, pois com o aumento da criminalidade as pessoas têm perdido o direito de ir e vir, por conta da violência. Um fator agravante dessa situação é a prática de violência envolvendo adolescentes.

Nesse sentido, o interesse por essa temática justificou-se no fato de que adolescentes em conflito com a lei, mesmo após cumprirem medidas socioeducativas, parte destes, tornam-se reincidentes. Por esta inquietação, suscitou-se a necessidade de compreender as contradições que permeiam a medida socioeducativa de Internação. Considerando, sobretudo, que a adolescência se caracteriza por ser uma das fases mais complexas da vida humana, pois é nesse período que os fatores biopsicossociais emergem com intensidade na pessoa.

Acredita-se que o estudo dessa temática é de grande relevância, visto ser essencial que o enfrentamento da problemática seja feita satisfatoriamente, possibilitando, desta maneira, que o adolescente, autor de ato infracional, encontre nas legislações, em específico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de seus direitos. Desta forma, os objetivos desta pesquisa foram: analisar a perspectiva da medida socioeducativa em meio fechado e seus reflexos no contexto social do desenvolvimento do adolescente; discutir sobre a reincidência em atos infracionais; refletir sobre as possibilidades e desafios da rede de proteção para



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

responsabilização e garantia de direitos e ainda, discorrer sobre os institutos da reincidência e da imputabilidade penal.

ADOLESCÊNCIAS EM FOCO

A definição da adolescência é tratada em várias áreas do conhecimento. Cada área apresenta aspectos diferenciados de entendimento, mas possuem algo em comum que é o entendimento consequente de que a adolescência é um estágio do desenvolvimento humano. Porém, para compreendê-lo, se faz fundamental identificar os aspectos físico, social, intelectual e emocional.

O indivíduo, através de suas fases de desenvolvimento, cresce e se desenvolve desde sua condição de recém-nascido até torna-se um adulto capaz de assumir papéis sociais de responsabilidade, contribuindo para enriquecer ou modificar a própria sociedade, da qual é parte. Nesse percurso cumpre tarefas evolutivas que se vão apresentando conforme as diversas faixas de idade que correspondem, em geral, as transformações que se passam em seu organismo e em seu comportamento (MARQUES, 1979, p. 18).

A adolescência começa aos 12 anos, geralmente coincidindo ao estágio biológico denominado puberdade, momento que biologicamente começam as mudanças hormonais, podendo ocorrer em alguns indivíduos mais cedo que em outros.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) classifica a adolescência a partir dos 12 anos de idade, estendendo-se até os 18 anos incompletos. Uma vez que este leva em consideração essa fase peculiar do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente devendo a família, sociedade e Estado garantirem um ambiente saudável para o seu pleno desenvolvimento.

Desta forma, o final da adolescência poderia levar a um grande debate, uma vez que o amadurecimento interpessoal é permitido pelas oportunidades sociais e culturais, à subordinação de suas identificações infantis e com o envolvimento em uma nova fase. Através da socialização e do aprendizado, a troca dos conflitos interno e externo das exigências da realidade, pelo indivíduo internamente maduro, as relações dos processos psicológicos podem ocorrer de diferentes maneiras em um ou outro sujeito.



HISTÓRICO PARA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A história da criança e do adolescente concebeu-se a partir da construção dos direitos humanos. No Brasil, foi marcada inicialmente pelo descaso por parte do Estado e da sociedade, época em que prevaleceu a supremacia e disseminação de uma ideologia conservadora, patrimonialista e doutrinadora.

Havia a inexistência de políticas e legislações que assegurassem os direitos da criança e adolescente, que se agravam ainda mais devido ao aumento das violências nas metrópoles. Logo, as primeiras iniciativas tomadas por parte do Estado foram no sentido de criar algumas legislações como, por exemplo, os códigos criminais.

Nesse contexto, adverso à legislação social, Faleiros (2011) pontua que durante os primeiros 20 anos da República, foram criados alguns projetos de lei para a infância, porém não implementados como política, existindo, no entanto, iniciativas pontuais para a criação de escolas, liceus, subsídios às santas casas, asilos, em uma articulação mercantilista, sem enfrentamento dos problemas de mortalidade infantil, do abandono, da péssima qualidade dos asilos, da falta de instrumental jurídico para proteção à infância etc. “Ainda não se tratava nesse período de garantir direitos à criança e ao adolescente, mas, sim de moralizá-los e civilizá-los dentro de uma concepção higienista e saneadora da sociedade” (BRASIL, 2013, p 13).

Nesse sentido, tem-se que a legislação brasileira percorreu um longo caminho para o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, trazendo-os de uma fase de não-reconhecimento a um status ainda formal de existência de direitos, que prima pela prevalência dos princípios do melhor interesse desses sujeitos e da afetividade, como valores que precisam ser observados e respeitados pela sociedade e pelo Estado.

ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ato infracional caracteriza-se por decorrer de ato judicial (Juizado da Infância e Juventude) o qual deve ponderar três dimensões sociais, sendo elas: a dimensão jurídica, que detém o caráter sancionatório impondo compulsivamente a restrição legal



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

de liberdade do adolescente; a dimensão educativa, de formação como cidadão; e a dimensão ético-pedagógica que pressupõe a eficácia do projeto pedagógico dos socioeducadores. (SIMÕES, 2010)

O ECA define o ato infracional como a "conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990), cuja responsabilidade por essa conduta começa a partir dos 12 anos, idade na qual é previsto em lei que o adolescente pode cumprir as medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas surgiram como respostas ao envolvimento do adolescente em atos infracionais, quando o mesmo comete essa conduta e inimpulsavelmente responde pelos seus atos de acordo com a lei, uma vez que é responsabilizado:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I-advertências; II-obrigação de reparo e dano; III-prestação de serviços à comunidade; IV-liberdade assistida; V-inserção em regime de semiliberdade; VI-internação em estabelecimento educativo. (BRASIL, 1990).

A execução dessas medidas é efetivada de acordo com a característica da infração, circunstâncias sociofamiliares e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual (VOLPI, 2008).

A noção de socioeducação surgiu com a implantação das medidas socioeducativas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, voltadas para adolescentes em conflito com a lei. Desta forma, a socioeducação deve ser tratada enquanto política pública específica, inserida no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que tem por base contribuir para a formação do socioeducando, de modo que este se perceba como sujeito ator e autor de sua história.

REINCIDÊNCIA E INIMPUTABILIDADE PENAL

De acordo com o art. 63 do Código Penal, a reincidência acontece quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Partindo desse pressuposto, pôde-se identificar que a reincidência é um dos fatores agravantes na aplicação da pena. Assim, para a existência desta, é preciso a execução de duas ou mais condutas



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

de crimes podendo ser de igual natureza ou não, pelo mesmo sujeito (OLIVEIRA; COSTA, 2014).

Dentre os motivos de reincidência infracional, é importante enfatizar que vai além da execução das medidas socioeducativas, uma vez que se pode afirmar que a família também participa da recuperação de seus filhos. Sendo esta, uma das bases influenciadoras para que o adolescente rompa ou continue se envolvendo em práticas infracionais.

A reincidência também pode ser gerada por fatores que envolvem o meio social, a falta de oportunidade, da precarização das políticas públicas, bem como as dificuldades presentes na aplicação das medidas socioeducativas que vai além do desentendimento em relação à inimizabilidade, que muitos entendem como impunidade.

Na medida que o limite de 18 anos imposto pelo ECA relativo à inimputabilidade penal adotada pela legislação brasileira enfatiza o sistema da prevenção ao invés da política da penalização e do controle social. Esse aspecto é importante para que a criança e ao adolescente encontrem nesse estatuto proteção para seu estado de desenvolvimento incompleto. Sendo assim quando estes cometem uma infração não podem estar sujeitos às normas específicas na legislação penal comum.

CONSIDERAÇÕES

A responsabilização do adolescente autor de ato infracional constituiu-se através de um processo histórico controverso, uma vez que a trajetória da infância e adolescência foi marcada pelos “descasos das autoridades e do sistema”, cujo tratamento recebido era desumano, na medida em que este não era visto como sujeito de direitos. Mas, em decorrência das transformações políticas, econômicas e sociais e sob influências da legislação internacional, houve uma certa superação dessa situação irregular para uma nova cultura em que o adolescente passou a ser visto como autor de sua história, agente da transformação social, sujeito de direitos e deveres, garantidos no ECA com a Doutrina da Proteção Integral aos melhores interesses do adolescente.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Manual do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude: o ato infracional e o sistema socioeducativo**. Florianópolis: MPSC, 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. São Paulo, SP: Cortez, 2011.

MARQUES, Juraci Cunegatto. **Compreensão do comportamento: ensaio de psicologia do desenvolvimento e de suas pautas para o ensino**. Porto Alegre: Globo, 1979.

OLIVEIRA, Andrey Cordeiro; COSTA, João Paulo de Jesus. Da reincidência da prática do ato infracional. **Revista Facisa on-line**, Barra do Garças, MT, v. 3, n. 1, p.52-67, abr., 2014. Disponível em:
<http://www.periodicos.faculdadecathedral.edu.br/revistafacisa/article/view/46/3>.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

VOLPI, Mario. **Adolescência e o ato infracional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.